PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 203/2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal, que objetiva autorizar a concessão de **incentivo financeiro, sob a forma de subvenção econômica**, à empresa **Altisul Comércio e Manutenção EIRELI**, pelo valor mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 01 de janeiro de 2026.

A proposição tem por fundamento o Processo Administrativo nº 1680/2025 e encontra respaldo na Lei Municipal nº 4.154/2022, que instituiu a política municipal de incentivos econômicos e sociais para atração e manutenção de empresas no Município de São Jerônimo. Como contrapartida, a empresa compromete-se à geração de empregos e ao aproveitamento de matéria-prima local, havendo, ainda, aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

A matéria versa sobre **política pública de incentivo ao desenvolvimento econômico local**, inserindo-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como na competência administrativa do Poder Executivo.

A iniciativa é legítima, porquanto compete ao Prefeito Municipal propor projetos de lei que importem em criação de despesa e execução de políticas públicas de natureza econômica, inexistindo vício formal de iniciativa.

A Constituição Federal autoriza a atuação do Município no fomento ao desenvolvimento econômico local, especialmente quando voltado à geração de emprego e renda, em consonância com os princípios da função social da empresa, do desenvolvimento sustentável e do interesse público.

O Projeto de Lei observa, expressamente, a **Lei Municipal nº 4.154/2022**, que regulamenta a política de incentivos econômicos e sociais no âmbito municipal, bem como condiciona o benefício:

●à comprovação da correta aplicação dos recursos;

●ao cumprimento de metas objetivas (geração de empregos e aproveitamento de matéria-prima local);

●à formalização de **Termo de Incentivo**, instrumento indispensável para controle, fiscalização e eventual reversão dos valores concedidos.

O projeto cria despesa pública, razão pela qual deve observar a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). O texto legal prevê que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, o que indica compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, este Procurador **OPINA** pela viabilidade do Projeto de Lei em questão, estando apto a ser apreciado.

São Jerônimo, 22 de dezembro de 2025.

LUCAS CHANANECO DE SOUZA

Procurador Legislativo